SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO DE COORDENAÇÃO

RESOLUÇÃO 01/00

Estabelece normas para revalidação ou registro de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatuárias e considerando o estudo realizado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, em observância à legislação inerente ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal da Bahia revalidará ou registrará diplomas e certificados de cursos de Pós-Graduação expedidos por instituições estrangeiras de acordo com a Resolução 03/85 do então Conselho Federal de Educação, para efeito de serem declarados equivalentes aos que confere.

Art. 2º Compete à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa decidir sobre pedidos de revalidação ou registro de diplomas e certificados de Pós-Graduação.

Art. 3º O processo de revalidação/registro de diploma expedido no exterior instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma ou certificado a ser revalidado/registrado;
II – histórico escolar ou documento equivalente, exceto para os cursos que não o emitem;
III – exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
IV – prova do caráter presencial do curso;
V – cópia autenticada de documento oficial de identidade; e
VI – comprovante de recolhimento da taxa alusiva ao pedido, no órgão do sistema financeiro designado para tal finalidade.

Art. 4º Os documentos relacionados nos itens I e II, expedidos no exterior, deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

Parágrafo único. Os documentos estrangeiros deverão ser autenticados em Consulado do país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, exceto nos casos de acordo cultural que dispense tal procedimento.

Art. 5º Os processos de revalidação de diploma, devidamente instruídos de acordo com o Art. 3º desta Resolução, serão protocolados na Secretaria Geral dos Cursos, que os enviará para a Procuradoria Jurídica da UFBA, onde serão examinadas as condições para o seu prosseguimento, sendo posteriormente enviados à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º Para análise dos processos de revalidação, será designado um relator dentre os integrantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, que os encaminhará a um Colegiado de Curso de Pós-Graduação de área afim, avaliado pela CAPES, solicitando que seja emitido parecer quanto ao mérito acadêmico dos estudos realizados.

§ 1º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação, para emitir este parecer, designará uma Comissão de três (3) professores, doutores, credenciados pelo Curso.

§ 2º O parecer supramencionado será submetido à aprovação do plenário do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, sendo devolvido à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para pronunciamento final.

Art. 7º Somente poderão ser revalidados/registrados diplomas de pós-graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, obtidos através de cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituição estrangeira diretamente ou por associação com instituição nacional, quando estes forem reconhecidos pelo CNE.

Art. 8º O Registro/revalidação de diploma de cursos de especialização, aperfeiçoamento e outras formas de pós-graduação *lato sensu* serão objeto de regulamentação específica.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão objeto de deliberação do plenário da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2000

HEONIR ROCHA
Reitor
Presidente do Conselho de Coordenação